

## REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL

A empresa brasileira deve enviar requerimento à ANTT, informando todos os dados constantes no modelo do site da Agência (<https://portal.antt.gov.br/transporte-multimodal-de-cargas>), por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>).

O requerimento deve ser assinado por administradores ou procuradores comprovadamente indicados como responsáveis pela empresa.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

### 1. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
  - ❖ Obs.1: A empresa deve ter sede no Brasil.
  - ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

#### 1.1. Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**.
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
  - ❖ Obs.1: A Cooperativa deve ter sede no Brasil.
  - ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

### 2. Balanço Patrimonial

- ✓ Apenas quando a empresa quiser ser amparada pelo Decreto nº 1563/95, que dispõe sobre a facilitação do transporte multimodal no Mercosul.
- ✓ Deve ser assinado por um contador e um Diretor, com poderes para isso.
- ✓ Deve possuir informação sobre o ativo permanente imobilizado da empresa.
- ✓ O balanço será usado como forma de comprovar que a empresa possui um patrimônio mínimo em bens ou equipamentos equivalente a 80.000 DES (site do Banco Central do Brasil - <https://www.bcb.gov.br/conversao>).



**Informações importantes:**

- A empresa deve certificar-se que o CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- Após a análise da documentação, a ANTT consultará as demais agências reguladoras de transportes (ANP e ANTAQ), que poderão se manifestar no prazo de vinte dias, sob pena de se entender como presente a sua anuência à habilitação;
- O COTM será válido por 10 (dez) anos, ou enquanto forem atendidos, nesse prazo, os requisitos legalmente exigidos para a habilitação, podendo ser renovado a pedido do interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do respectivo vencimento.
- Qualquer alteração nas condições aceitas para habilitação do OTM deverá ser comunicada à ANTT no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sob pena de cancelamento da habilitação.
- É obrigatório o recadastramento do Operador do Transporte Multimodal nº 5º ano, contado da data de emissão do respectivo Certificado.
- O COTM é emitido em nome da matriz, não necessitando, portanto, solicitar habilitação para as filiais.